



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

LIDO NO ESCRITÓRIO
PROJETO DE LEI N° 20, DE 20 DE maio DE 2014.

Em 20/03/2014

Antônio Félix

1º Secretário **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995.

1. Com o Município de Capitão de Campo:

Começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 831,50 kmE (*), na estrada Nova Olinda / Chapadinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,80 kmN / 168,45 kmE, no cruzamento de um caminho com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 171,05 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até ponto de coordenadas 9.498,20 kmN / 172,30 kmE, num cruzamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,10 kmN / 175,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 178,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 180,50 kmE, onde o Riacho Xiquexique cruza a estrada Ininga / Tucum de Laje; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.490,40 kmN / 182,60 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,20 kmN / 184,85 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.487,45 kmN / 183,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.486,15 kmN / 183,00 kmE; segue por um meridiano até ponto de coordenadas 9.483,90 kmN / 183,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

2. Com o Município de Jatobá do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 180,00 kmE, no Riacho Titaras e desce por este riacho até ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

3. Com o Município de Campo Maior:

Começa no ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana com o Riacho Titaras e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento com a rodovia BR-343.

4. Com o Município de Nossa Senhora de Nazaré:

Começa no ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento do Riacho Titaras com a rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.485,30 kmN / 827,60 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão.

5. Com o Município de Boqueirão do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix", is placed here.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-VI - CAMPO MAIOR - MI-0814 - 1978
SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 – 1978

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D Janeiro/2014

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2014

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2014

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI**

**PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA**

TERESINA

Fevereiro de 2014



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI**

O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA

O Município de Cocal de Telha, criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 282,3km², e tem por limites: ao norte, o município de Capitão de Campos; ao sul, os municípios de Jatobá do Piauí, Campo Maior e Nossa Senhora de Nazaré; a leste, o município de Capitão de Campos; e a oeste os municípios de Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré e Boqueirão do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI:

- O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal de Telha;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Cocal de Telha e Campo Maior;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Cocal de Telha e Capitão de Campos;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Cocal de Telha e Jatobá do Piauí
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Cocal de Telha e Nossa Senhora do Nazaré;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Cocal de Telha;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Cocal de Telha;
- i) Lei de criação do Município de Cocal de Telha.

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Cocal de Telha, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Cocal de Telha e os municípios de Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Jatobá do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal de Telha (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal de Telha, visando à sua regularização com os Municípios de Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Jatobá do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré, estando a mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisórios de águas";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- b) O Art. 17 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"* - Parágrafo Único: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*
- c) Art. 18 – *"Serão elaborados memoriais descriptivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo".*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Cocal de Telha e os Municípios de Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Jatobá do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- i) A localidade "Melancia", hoje pertencente ao Município de Boqueirão do Piauí, passa a pertencer integralmente ao Município de Cocal de Telha, as localidades " Folha Miúda" e "Cocalinho", hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha e o Povoado "Sambaíba", hoje dividido entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para o municípios de Boqueirão do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- ii) Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iii) Com o município de Jatobá do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iv) Com o município de Campo Maior, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- v) Com o município de Nossa Senhora do Nazaré, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Considerando que os 05 (cinco) atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Cocal de Telha;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2014, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal de Telha.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos artos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Cocal de Telha atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Cocal de Telha (PI).

Teresina (PI), 19 de Fevereiro de 2014



DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI**

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810 de 27 de dezembro de 1995. **Criação do Município de Cocal de Telha**. Diário Oficial do Estado, nº 245. Teresina, PI, 27 de dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Cocal de Telha (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Cocal de Telha (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2014.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

CEET/PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE COCAL DE TELHA

- Lei de criação do Município de Cocal de Telha
- Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal de Telha
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Cocal de Telha e Capitão de Campos
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Cocal de Telha e Jatobá do Piauí
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Cocal de Telha e Campo Maior
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Cocal de Telha e Nossa Senhora do Nazaré
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí
- Memorial Descritivo do Território de Cocal de Telha
- Mapa de Referência do Município de Cocal de Telha
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de Cocal de Telha, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Cocal de Telha e os Municípios de Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Jatobá do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré.

X - COCAL DE TELHA - desmembrado do município de Campo Maior - Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Capitão de Campos;
- b) Sul - Com o município de Campo Maior;
- c) Leste - Com o município de Capitão de Campos;
- d) Oeste - Com o município de Campo Maior.

§ 8º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de COCAL DE TELHA, no M-1, cravado no limite entre os municípios de Capitão de Campos e Campo Maior, segue-se este com os seguintes rumos e distâncias: 0°00' W a 3.700,00 metros, até o marco M-2; vários rumos e distâncias margeando o caminho Candeiro-Santo Inácio sentido desta última localidade, numa distância total de 2.400,00 metros até o marco M-3; 84°00' SW a 4.300,00 metros até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando pela esquerda do riacho Titaras em seu sentido natural, numa distância total de 15.100,00 metros até o marco M-5; vários rumos e distâncias margeando pela esquerda da BR343 no sentido Cocal de Telha até o marco M-6A, numa distância total de 1.450,00 metros; vários rumos e distâncias margeando um caminho sem denominação no sentido da localidade Cajueiro até o marco M-6B, numa distância total de 2.100,00 metros; vários rumos e distâncias seguindo a linha férrea no sentido Capitão de Campos até o marco M-6; numa distância de 12.850,00 metros; vários rumos e distâncias margeando uma estrada vicinal Cocal de Telha/Capitão de Campos numa distância total de 3.600,00 metros, até o marco M-7, 28°30' NE a 700,00 metros até o marco M-8; 87°00' SE a 1.250,00 metros até o marco M-9; 86°30' SE a 4.800,00 metros, até o marco M-10; 59°00' SE a 6.250,00 metros, até o marco M-11; 28°00' SE a 8.500,00 metros, até o marco M-1, ponto inicial deste levantamento, percorrendo, assim, 77.850,00 metros de perímetro total de área equivalente a 31.610,00 ha.

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de Setembro de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

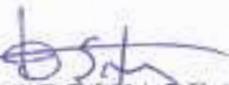
Termo de Acordo

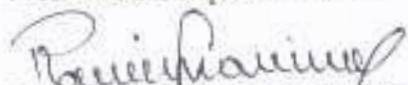
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

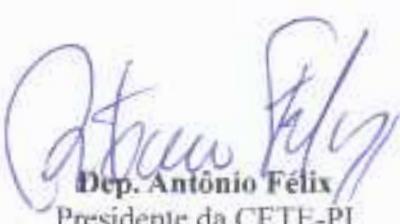
Teresina-PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí


RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí

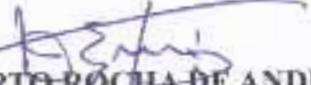

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

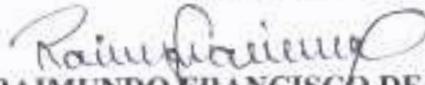
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente *Termo de Acordo*, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de Setembro de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campo Maior, Sr. **PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSENAIDE NUNES MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os trânsitos territoriais da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


JOSENAIDE NUNES MATOS
Pres. da Câmara Mun. de Campo Maior


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

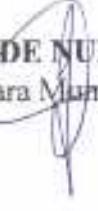
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campo Maior, Sr. **PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSENAIDE NUNES MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

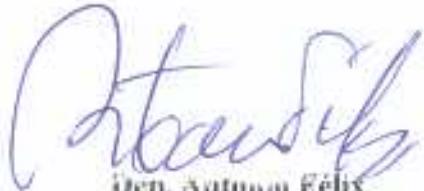
Teresina PI 04 de SETEMBRO de 2012


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


JOSENAIDE NUNES MATOS
Pres. da Câmara Mun. de Campo Maior


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr.ª **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campo Maior, Sr. **PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSENAIDE NUNES MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de SETEMBRO de 2013

ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha

PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior

KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha

JOSENAIDE NUNES MATOS
Pres. da Câmara Mun. de Campo Maior

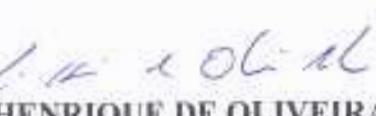
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

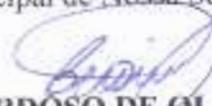
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Cocal de Telha


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Sr^a. do Nazaré


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

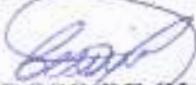
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios acima citados:

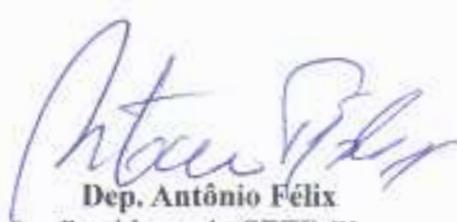
Teresina, Pl, 04, de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Cocal de Telha


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Sr^a. do Nazaré


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N^º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04. de SETEMBRO, de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Cocal de Telha


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Sr^a. do Nazaré


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

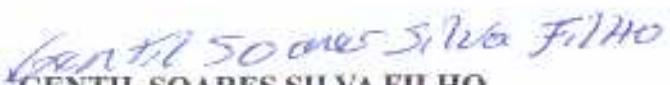
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso 1, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Folha Miúda e Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de setembro de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

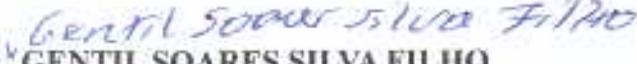
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Folha Miúda** e **Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

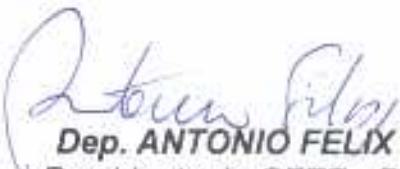
Teresina, PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

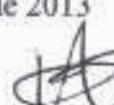
Termo de Acordo

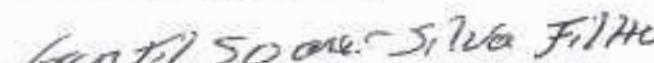
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Folha Miúda** e **Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de setembro de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRIPTIVO (final)

MUNICÍPIO: Cocal de Telha - PI

1. Com o Município de Capitão de Campo:

Começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 831,50 kmE (*), na estrada Nova Olinda / Chapadinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,80 kmN / 168,45 kmE, no cruzamento de um caminho com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 171,05 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até ponto de coordenadas 9.498,20 kmN / 172,30 kmE, num cruzamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,10 kmN / 175,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 178,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 180,50 kmE, onde o Riacho Xiquexique cruza a estrada Ininga / Tucum de Laje; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.490,40 kmN / 182,60 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,20 kmN / 184,85 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.487,45 kmN / 183,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.486,15 kmN / 183,00 kmE; segue por um meridiano até ponto de coordenadas 9.483,90 kmN / 183,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

2. Com o Município de Jatobá do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 180,00 kmE, no Riacho Titaras e desce por este riacho até ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana.

3. Com o Município de Campo Maior:

Começa no ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana com o Riacho Titaras e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento com a rodovia BR-343.

4. Com o Município de Nossa Senhora de Nazaré:

Começa no ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento do Riacho Titaras com a rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.485,30 kmN / 827,60 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão.

5. Com o Município de Boqueirão do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-VI - CAMPO MAIOR - MI-0814 - 1978

SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978

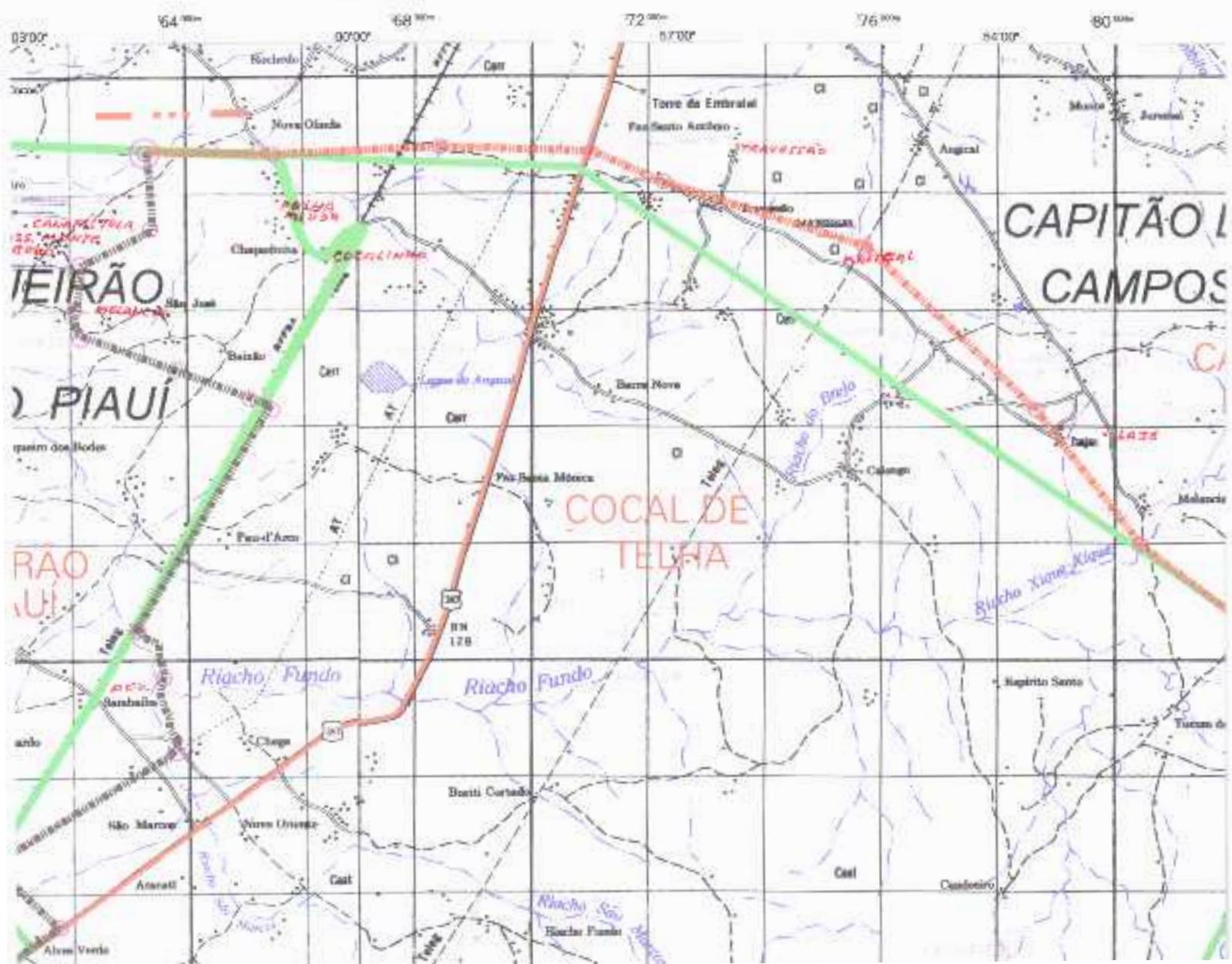
Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo - CREA / CE - 5.045-D Janeiro/2014



Cocal de Telha-PI



ATA DA REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA DE COCAL DE TELHA PARA DISCUSSÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE MUNICÍPIO. LEGISLATURA 2013/2016.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze na sala de Reunião desta Câmara Municipal, situada na Rua Laurentino Ferreira, nº 377, às dez horas e trinta minutos deu inicio a Reunião para discussão sobre os limites territoriais entre os Municípios de Cocal de Telha, Capitão de Campos, Baqueiros do Piauí, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré e Campo Maior, todos situados no estado do Piauí. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente desta Casa vereador KILSON ANTÔNIO OLIVEIRA e compareceram os seguintes vereadores: ANTONIO DE CARVALHO HOPES, ANTONIO QUARESMA DOS SANTOS, FRANCISCO EDILSON BRITO SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, KARYNE ARAÚJO CANSANÇÃO, (LEADI) DIGO, NEANDRO MOREIRA ALVES, MARIA DA CONSOLACÃO CRUZ MUNIZ e VALDINAR MAR-

TINS LOPES. ORDEM DO DIA: Discussão e análise dos Termos de Acordos de limites dos territórios dos municípios supracitados. Após análises dos Termos de Acordo pelos vereadores desta Casa, o Senhor Presidente submeteu os presentes Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmara Municipais, com a proposta de alterações dos limites municipais envolvendo os municípios de Lecal de Telhá, Capitão de Campos, Pioquiração do Piauí, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora do Nazaré e Campo Maior, todos situados no estado do Piauí. A votação os quais foram aprovados. É muito honroso mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião que para constar que foi lida e aprovada a presente ata, após lida e aprovada, será assinada por todos que dela participaram.

Antônio Guerreiro dos Santos

Adão Apolinário Oliveira

Jaldino Vargas Lopes

Francisco Edilon Brito Sua

Waldemar M. Sua

Maria da Consolação C. Menezes

Francisco Raimundo de Oliveira

Antônio de Oliveira Lopes.